

Elekeiroz S.A.

CNPJ/MF nº 13.788.120/0001-47 – NIRE 35.300.323.971

Ata Sumária da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30 de abril de 2026

Data, Hora e Local: Em 30 de abril de 2026, às 10:00 horas, na Rua Dr. Edgardo de Azevedo Soares, 392, Várzea Paulista/SP, realizada por teleconferência. **Mesa:** Francisco Fortunato (Presidente), Domingos Fortunato Neto (Secretário). **Edital de Convocação:** dispensado, conforme Artigo 124, § 4º, da Lei 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), em virtude da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia. **Deliberações Tomadas:** Nos termos da Proposta da Administração, a única acionista delibera e aprova as matérias da seguinte forma: **Em relação às matérias Ordinárias:** **1.** aprovar as Contas dos Administradores e as Demonstrações Contábeis relativas ao exercício social encerrado em 31.12.2025, dispensada, pelo único acionista, a leitura desses documentos, que foram publicados em 29 de abril de 2026, no Jornal Data Mercantil (págs. 10 e 11). **2.** aprovar a destinação do prejuízo do exercício de 2025, no valor de R\$ 31.911.037,73 (trinta e um milhões, novecentos e onze mil, trinta e sete reais e setenta e três centavos), para a conta de prejuízos e lucros acumulados. **3.** aprovar e ratificar a verba global para a remuneração total dos administradores da Sociedade (membros do Conselho de Administração e da Diretoria), independentemente do ano em que os valores forem efetivamente atribuídos ou pagos, cabendo ao Conselho de Administração a distribuição dessa verba entre os administradores. **Em relação às matérias Extraordinárias:** **4.** Aprovar o aumento de capital social no valor de R\$ 366.785.973,93 (trezentos e sessenta e seis milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, novecentos e setenta e três reais e noventa e três centavos), em razão do encerramento do contrato de mútuo firmado entre a Companhia e a Dofra Participações Ltda., sendo esta a única acionista da Companhia, delibera e aprova o aumento de capital social de 50.106.800,01 (cinquenta milhões, cento e seis mil, oitocentos reais e um centavo) para o valor de R\$ 416.892.773,94 (quatrocentos e dezesseis milhões, oitocentos e noventa e dois mil, setecentos e setenta e três reais e noventa e quatro centavos), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente, sem subscrição de novas ações. **5.** Em razão do aumento do capital social, o Artigo 5. passa a ter a seguinte redação: "Artigo 5. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 416.892.773,94 (quatrocentos e dezesseis milhões, oitocentos e noventa e dois mil, setecentos e setenta e três reais e noventa e quatro centavos), dividido em 31.192.316 (trinta e um milhões, cento e noventa e duas mil, trezentos e dezesseis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal." **6.** Ratificar e aprovar as respectivas deliberações da Reunião do Conselho de Administração de 03 de julho de 2025, registrada sob o nº 326.528/25-8, pelo encerramento das filiais abaixo: **i)** Filial no Estado do Espírito Santo, no Município de Vitória, na Rua Henrique de Novaes, 88, Sala 1.205, CEP 29.010-923, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.788.120/0011-19; **ii)** Filial no Estado de Alagoas, no Município de Maceió, Av Comendador Gustavo Paiva, 3506, Sala 532, Edifício Premium Office, Mangabeiras, CEP: 57037-285, CNPJ/ME sob o nº 13.788.120/0012-08. **7.** Ratificar e aprovar a respectiva deliberação da Reunião do Conselho de Administração de 23 de outubro de 2025, registrada sob o nº 431.361/25-3, pela abertura da filial abaixo: **i)** Filial no Estado do Paraná, no Município de Paranaguá, na Rua Francisco Machado, nº 835, sala 201, Vila Alboitt, CEP 83.221-540, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.788.120/0014-61, para desenvolvimento das seguintes atividades: **46.84-2-99 – Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente.** **8.** Aprovar, diante das deliberações tomadas acima, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, conforme redação constante do Anexo I, a esta ata. **9.** Os permanecem autorizados Diretores autorizados a praticar todos os atos necessários para cumprimento das deliberações na presente Assembleia. **Lavratura e Publicação da Ata:** autorizada a lavratura da ata na forma de sumário e a sua publicação com omissão dos nomes dos acionistas. **Encerramento:** nada mais havendo a tratar e ninguém desejando manifestar-se, encerraram-se os trabalhos, lavrando-se esta ata na forma de sumário, conforme o § 1º do artigo 130 da Lei 6.404/76, lida e aprovada, foi assinada por todos. Várzea Paulista (SP), 30 de abril de 2026. Francisco Fortunato – Presidente da Assembleia, e Domingos Fortunato Neto – Secretário. Várzea Paulista (SP), 30 de abril de 2026. **Francisco Fortunato** – Presidente da Assembleia; **Domingos Fortunato Neto** – Secretário. **Acionista presente:** Dofra Participações Ltda. **Estatuto Social: Capítulo I – Denominação, Sede, Foro, Objeto e Duração:** **Artigo 1.** A Elekeiroz S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima de capital fechado regida por este Estatuto Social e pela Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). **Artigo 2.** A Companhia tem sede e foro na Cidade de Várzea Paulista, Estado de São Paulo, na Avenida Dr. Edgardo de Azevedo Soares, 392, CEP 13224-030, podendo, mediante deliberação do Conselho de Administração, alterar o endereço da sede, transferir, abrir ou extinguir filiais, escritórios ou outras dependências em quaisquer localidades, no país ou no exterior. **Parágrafo único** – A Companhia possui as seguintes filiais: **(i)** Filial JU – na Rua João Ursulo, 1.261, Polo Petroquímico, CEP 42816-180, no Município de Camaçari, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.788.120/0004-90 e registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob NIRE 2990078062-7; **(ii)** Filial PGE – na Rua Hidrogênio, 3076 A, Polo Petroquímico, CEP 42816-140, no Município de Camaçari, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.788.120/0010-38 e registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob NIRE 29901112466; **(iii)** Filial Paraná – na Rua Francisco Machado, nº 835, sala 201, Vila Alboitt, CEP 83.221-540 – Paranaguá, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.788.120/0014-61; e; **(iv)** Filial São Paulo – escritório administrativo – na Rua Werner Von Siemens, 111 – Prédio 19 – Espaço 25 – 2º andar – Lapa de Baixo: Espaço Empresarial E-business Park, CEP 05.069-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.788.120/0013-80. **Artigo 3.** A Companhia tem por objeto social: **(i)** o desenvolvimento, industrialização, importação, exportação, armazenagem, distribuição, representação, transporte e comercialização de produtos químicos, petroquímicos e seus derivados; **(ii)** a prestação de serviços técnicos ou administrativos, relacionados ao objeto social; e **(iii)** a participação em outras sociedades; **(iv)** Importação, Exportação e comércio de empilhadeiras e outros veículos de movimentação de cargas, equipamentos eletros-mecânicos leves, suas partes e peças, produtos químicos agrícolas (defensivos e adubos, fertilizantes e corretivos do solo), artefatos de vidros para sinalização, utilizados na fabricação de tintas para demarcação viária; **(v)** prestação de serviços de importação e exportação por conta e ordem de terceiros e (comissária), sem visar lucro no repasse das mercadorias a seus clientes, proprietários desta, remunerando-se na cobrança dos serviços contratados; **(vi)** prestação de serviços de importação por encomenda e transporte rodoviário de cargas em geral e de produtos perigosos, intermunicipal, interestadual e internacional; **(vii)** Comércio atacadista de outros produtos químicos não especificados anteriormente; **(viii)** Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais; **(ix)** Testes e análises técnicas químicas e laboratoriais; e **(x)** Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente. **Artigo 4.** A Companhia tem prazo de duração indeterminado. **Capítulo II – Capital Social: Artigo 5.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 416.892.773,94 (quatrocentos e dezesseis milhões, oitocentos e noventa e dois mil, setecentos e setenta e três reais e noventa e quatro centavos), dividido em 31.192.316 (trinta e um milhões, cento e noventa e duas mil, trezentos e dezesseis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo primeiro** – O Conselho de Administração poderá, independentemente de reforma estatutária, deliberar a emissão de novas ações, inclusive mediante a capitalização de lucros e reservas, com a observância do disposto neste Estatuto Social, até o limite autorizado de 20.000.000 (vinte milhões) de ações. O Conselho de Administração estabelecerá as condições para emissão de tais ações, incluindo o preço, prazo e forma de integralização. **Parágrafo segundo** – Dentro do limite do capital autorizado, poderá o Conselho de Administração, com base em plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de subscrição de ações aos administradores, empregados, pessoas naturais que prestem serviços à Companhia e sociedades sob seu controle. **Parágrafo terceiro** – As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Parágrafo quarto** – Mediante a aprovação prévia do Conselho de Administração, a Companhia poderá adquirir suas próprias ações para perma-

nência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, observados os limites legais. **Parágrafo quinto** – É vedada à Companhia a emissão de partes beneficiárias. **Capítulo III – Assembleia Geral: Artigo 6.** A assembleia geral de acionistas ("Assembleia Geral") realizar-se-á na sede da Companhia, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses que se seguirem ao término de cada exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, nos termos deste Estatuto Social e da legislação aplicável, observadas em sua convocação, instalação e deliberação as disposições aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo primeiro** – As Assembleias Gerais serão convocadas **(a)** pelo Presidente do Conselho de Administração, por sua própria iniciativa; **(b)** por quaisquer 2 (dois) membros do Conselho de Administração, por sua própria iniciativa; ou **(c)** de outra forma permitida nos termos da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo segundo** – As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência deste, por outro conselheiro indicado pela maioria dos acionistas presentes, sendo secretariadas por pessoa indicada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral. **Parágrafo terceiro** – Ressalvados os casos para os quais a lei exija quórum superior, as deliberações em Assembleia Geral serão tomadas pela maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. **Parágrafo quarto** – Independentemente das formalidades legais de convocação para Assembleias Gerais, será considerada regularmente convocada aquela à qual comparecerem todos os acionistas da Companhia. **Parágrafo quinto** – As deliberações tomadas em Assembleia Geral serão lavradas sob a forma de ata sumária, nos termos do artigo 130, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 7.** Compete exclusivamente à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei ou neste Estatuto Social, de modo que os membros do Conselho de Administração e da Diretoria não poderão praticar os atos abaixo sem a prévia aprovação da Assembleia Geral: **(i)** alteração e/ou reforma deste Estatuto Social; **(ii)** criação de novas classes ou espécies de ações de emissão da Companhia, extinção de qualquer classe de ações, alteração nos direitos, preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia; **(iii)** realização de permuta ou dação em pagamento mediante utilização de ações ou outros valores mobiliários de emissão da Companhia; **(iv)** grupamento, conversão, resgate, reembolso, amortização ou recompra, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável, de quaisquer ações ou valores mobiliários conversíveis em ações, ou mudanças nas condições aplicáveis a resgate, amortização ou recompra de ações ou valores mobiliários conversíveis em ações; **(v)** alterações de práticas contábeis da Companhia que não decorram da lei aplicável; **(vi)** qualquer operação de reorganização societária envolvendo a Companhia ou ativos e passivos da Companhia, incluindo, sem limitação, transformação, incorporação, incorporação de ações, fusão, cisão e conferência ao capital (drop down); **(vii)** alteração do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social e distribuição de dividendos em valor inferior a ele; **(viii)** eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se quando instalado; **(ix)** definição da remuneração global anual dos administradores; **(x)** dissolução, liquidação ou extinção da Companhia, bem como eleição e destituição de liquidantes, julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação; **(xi)** solicitação de recuperação judicial ou extrajudicial, bem como pedido de autofalência pela Companhia; **(xii)** aprovação das contas anuais da Diretoria e demonstrações financeiras da Companhia; **(xiii)** deliberação sobre a destinação do lucro líquido do exercício; e **(xiv)** aprovação de oferta pública inicial da Companhia. **Capítulo IV – Administração: Artigo 8.** A administração da Companhia caberá ao Conselho de Administração e à Diretoria, com os poderes conferidos pela lei aplicável e por este Estatuto Social. **Parágrafo único** – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante assinatura de termo de posse nos livros de Atas das Reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria, respectivamente. **Seção I – Conselho de Administração: Artigo 9.** O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, acionistas ou não, residentes ou não no Brasil, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo. A Assembleia Geral, quando da eleição dos membros do Conselho de Administração, deverá designar o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração. **Parágrafo primeiro** – O mandato dos membros do Conselho de Administração será unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores. **Parágrafo segundo** – Os membros do Conselho de Administração poderão ter remuneração, conforme aprovada e determinada pela Assembleia Geral. **Artigo 10.** Exceto se dispensado pelo Presidente, o Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente ao menos 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocados regularmente para tanto. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas na forma da Lei das Sociedades por Ações, pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, isoladamente, ou por quaisquer 2 (dois) conselheiros agindo em conjunto, mediante notificação escrita entregue com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados, data, hora e local da reunião. A convocação deverá estabelecer detalhadamente a respectiva ordem do dia, não podendo incluir itens genéricos como "questões de interesse geral da Companhia" ou "outros assuntos". Nenhuma deliberação será aprovada e considerada válida a respeito de assuntos que não tenham sido expressamente incluídos na ordem do dia, conforme estabelecido no edital de convocação, salvo se a inclusão tiver sido aprovada pela unanimidade dos membros do Conselho de Administração. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os conselheiros. **Parágrafo primeiro** – As reuniões do Conselho de Administração somente serão instaladas com a presença de, pelo menos, 3 (três) conselheiros. Os conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a sua identificação e comunicação com as demais pessoas presentes à reunião. **Parágrafo segundo** – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração; na sua ausência, pelo Vice-Presidente; e, na ausência de ambos, por conselheiro nomeado pela maioria dos presentes. Em qualquer caso, as reuniões serão secretariadas por quem o presidente da reunião indicar. **Parágrafo terceiro** – As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria simples dos membros presentes à respectiva reunião. O Presidente do Conselho de Administração terá voto de desempate se e quando aplicável em qualquer reunião do Conselho de Administração. **Parágrafo quarto** – Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Conselheiros presentes à reunião, e posteriormente transcrita no livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração da Companhia. **Artigo 11.** Sem prejuízo das demais matérias que lhe são atribuídas por lei, competirá de forma exclusiva ao Conselho de Administração deliberar acerca das matérias listadas abaixo, de maneira que a Diretoria não poderá praticar os atos descritos abaixo sem a prévia aprovação do Conselho de Administração: **(i)** aprovar, relativamente à Companhia e suas controladas, **(a)** os planos de trabalho anuais; **(b)** o orçamento anual; **(c)** os programas de expansão dos setores existentes ou de início de novas atividades; **(d)** a política financeira, inclusive de caixa e endividamento; **(e)** mudanças na política contábil e/ou de reporte de resultados; e **(f)** as metas e regras anuais de remuneração variável dos Diretores e demais executivos e cargos de gerência da Companhia; **(ii)** eleição e destituição dos diretores da Companhia, bem como a fixação de suas atribuições, observado o disposto neste Estatuto Social; **(iii)** fiscalização da gestão dos diretores da Companhia, podendo, para tanto, a qualquer tempo, examinar os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre negócios de dia a dia da Companhia; **(iv)** estabelecimento da distribuição da remuneração individual dos administradores; **(v)** manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; **(vi)** aprovar a assunção de qualquer obrigação de não-concorrência ou exclusividade que vincule a Companhia, ou da liberação de qualquer obrigação de não-concorrência ou exclusividade assumida por terceiros e/ou quaisquer ex-acionistas, administradores, consultores, empregados e/ou prestadores de serviços sob qualquer título perante a Companhia; **(vii)** aprovar a criação de quaisquer planos de incentivo de longo prazo para funcionários da Companhia; **(viii)** aprovar a escolha ou substituição da empresa de auditoria independente da Companhia; **(ix)** aprovar a constituição de sociedade, aquisição, alienação ou oneração pela Companhia de participação no capital social de outras sociedades, associações e/ou

joint ventures, bem como a criação de quaisquer parcerias, consórcios, joint ventures ou associações similares relevantes com terceiro(s); **(x)** aprovar a contratação e alteração de quaisquer operações de natureza financeira, tais como endividamentos, empréstimos, financiamentos, mútuos e aberturas de linhas de crédito, com qualquer entidade nacional ou estrangeira, para as contratações que excederem, de forma isolada ou em conjunto, R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) mensais e/ou que excederem R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) no semestre, sendo que tais limites devem considerar o conjunto de operações isoladas e de operações sucessivas e correlatas; **(xi)** aprovar a concessão de empréstimos da Companhia a terceiros; **(xii)** aprovar a celebração, participação e alteração de qualquer termo ou rescisão de qualquer operação com partes relacionadas; **(xiii)** aprovar a outorga de garantias de qualquer natureza pela Companhia a terceiros, incluindo garantias reais e pessoais; **(xiv)** aprovar a celebração ou homologação de acordo judicial ou extrajudicial, pela Companhia, cujo valor supere R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por acordo; **(xv)** aprovar a celebração de contratos para aquisição ou alienação de bens integrantes do ativo não circulante da Companhia sempre que o valor de tal operação exceder R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), sendo que tal limite deve considerar operações isoladas ou conjunto de operações sucessivas correlatas em um mesmo exercício social; **(xvi)** aprovar **(i)** a contratação de empregados ou quaisquer outros colaboradores, pela Companhia ou por suas controladas, sempre que tal contratação envolver valores superiores a R\$100.000,00 (cem mil reais) ao ano (incluindo salário, bonificações e benefícios de qualquer natureza e excluindo encargos trabalhistas); e/ou **(ii)** qualquer aumento do quadro de funcionários da Companhia; **(xvii)** observados os incisos acima, autorizar a Diretoria a celebrar contratos de qualquer natureza sempre que o valor da obrigação assumida pela Companhia exceder R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), sendo que tal limite deve considerar operações isoladas ou conjunto de operações sucessivas e correlatas em um mesmo exercício social, exceto se para adimplir custeios, despesas e investimentos em bens de capital (CAPEX) recorrentes da Companhia até o limite de 80% (oitenta por cento) do que estiver previsto no orçamento anual aprovado pelo Conselho de Administração; **(xviii)** aprovar a prática de qualquer ato previsto no orçamento anual ou plano de negócios da Companhia cujo valor exceda, individualmente ou em conjunto de atos durante a vigência de um mesmo orçamento anual ou plano de negócios, 80% (oitenta por cento) do valor que foi estabelecido para o respectivo ato no orçamento anual ou plano de negócios em questão; **(xix)** aumento de capital dentro do limite do capital autorizado; e **(xx)** aprovar a venda, cessão, oneração, alienação, licenciamento, autorização de uso ou qualquer outra forma de cessão, restrição, compartilhamento ou disposição da titularidade sobre a propriedade intelectual da Companhia. **Seção II – Diretoria: Artigo 12.** A Diretoria será composta por, no mínimo, 3 (três) diretores, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo um Diretor Presidente, e os demais, com sua designação e competência estabelecidas pelo Conselho de Administração. **Parágrafo primeiro** – Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores. **Parágrafo segundo** – Os diretores serão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão. **Artigo 13.** A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo praticar todos os atos necessários para gerenciar a Companhia e representá-la perante terceiros, em juízo ou fora dele, perante qualquer autoridade pública e órgãos governamentais federais, estaduais ou municipais, bem como nos atos e operações de gestão ordinária dos negócios sociais, observados os limites impostos em lei e neste Estatuto Social, em especial as matérias que dependem de aprovação prévia, nos termos do Artigo 7 e do Artigo 11 acima. **Parágrafo primeiro** – Compete ao Diretor Presidente: **(i)** convocar e presidir as reuniões da Diretoria; **(ii)** a supervisão geral dos negócios sociais; **(iii)** fazer com que sejam cumpridas as diretrizes e medidas recomendadas ou determinadas pelo Conselho de Administração, mantendo a coordenação entre os dois órgãos; e **(iv)** atribuir aos demais diretores as áreas de suas responsabilidades. **Parágrafo segundo** – Além das atribuições acima, compete ao Diretor Presidente e/ou ao Diretor Financeiro, a representação da Companhia, na forma do Artigo 14 abaixo, em conjunto com outros Diretores. **Artigo 14.** Observado o disposto neste Estatuto Social, a representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, em quaisquer atos ou negócios jurídicos, ou perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como nos atos e operações de gestão ordinária dos negócios sociais, dependerá: **(i)** da assinatura conjunta de 2 (dois) diretores, sendo que, para os atos que impliquem gastos, desembolsos, passivos ou quaisquer outros prejuízos à Companhia cujo valor exceda R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), um dos diretores signatários deverá ser, necessariamente, o Diretor Presidente ou o Diretor Financeiro; **(ii)** da assinatura conjunta de 1 (um) diretor e 1 (um) procurador constituído na forma do parágrafo único abaixo; **(iii)** pela assinatura isolada de 1 (um) procurador constituído na forma do parágrafo único abaixo com poderes especiais e específicos para assinatura isolada; e **(iv)** pela assinatura conjunta de 2 (dois) ou mais procuradores. **Parágrafo único** – Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia serão sempre assinados por 2 (dois) diretores em conjunto, sendo um deles necessariamente o Diretor Financeiro e/ou o Diretor Presidente, devendo especificar os poderes concedidos e ter prazo determinado de duração, o qual será limitado a 1 (um) ano, exceto no caso de mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado. **Capítulo V – Conselho Fiscal: Artigo 15.** O Conselho Fiscal terá caráter não-permanente e somente será instalado e colocado em funcionamento nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação da Assembleia Geral, nos termos da legislação aplicável. **Parágrafo primeiro** – O Conselho Fiscal, se e quando instalado, será composto por 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, os quais terão as atribuições previstas na Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo segundo** – A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral que o instalar e eleger seus membros, observando-se as determinações do art. 162, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações. **Capítulo VI – Exercício Social e Lucros: Artigo 16.** O exercício social da Companhia se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras da Companhia exigidas por lei, com observância dos preceitos legais pertinentes. **Artigo 17.** Dos lucros líquidos verificados, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. O restante terá a destinação que lhe for determinada pela Assembleia Geral, desde que tenha sido distribuído aos acionistas um dividendo mínimo obrigatório de 5% (cinco por cento) na forma do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo único** – A Companhia poderá elaborar balanços semestrais ou em períodos inferiores e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, o pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio intercalares, observadas as restrições legais aplicáveis. **Capítulo VII – Liquidação e Dissolução da Companhia: Artigo 18.** A Companhia dissolver-se-á e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante (ou liquidantes) e o Conselho Fiscal, caso seu funcionamento seja solicitado por acionistas que perfaqam o quórum estabelecido em lei, obedecidas as formalidades legais, fixando-lhes os poderes e a remuneração. **Capítulo VIII – Prática de Atos Ultra Vires: Artigo 19.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer acionista, conselheiro, diretor, empregado, funcionário ou procurador devidamente constituído que a envolvam em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social da Companhia, salvo nas situações expressamente previstas no presente Estatuto Social ou mediante autorização expressa da Assembleia Geral, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal a que estará sujeito o infrator deste dispositivo, conforme aplicável. **Capítulo IX – Disposições Gerais: Artigo 20.** Este Estatuto Social será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 21.** Todas e quaisquer controvérsias ou disputas oriundas ou relacionadas a este Estatuto Social serão resolvidas pelo foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob nº 257.859/26-3 em 18/06/2026. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

Publique no Data Mercantil!

A decisão certa em todos os momentos.



Acesse nosso site pelo link abaixo ou apontando a câmera do seu celular no QRcode ao lado.



☎ Contato: (11) 3361-8833

✉ Orçamentos: comercial@datamercantil.com.br

DATA MERCANTIL

São Paulo

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 13/08/2026

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal

